

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Autor: SENADO FEDERAL - ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *“institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”*, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

A proposição legislativa é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela nobre Senadora Rose de Freitas (Podemos-ES). Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); do Esporte (CESPO) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, proferir o parecer da matéria, por designação da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise possui o grande mérito de corrigir uma grave distorção existente no mundo dos esportes. Pretende-se fazer com que as competições esportivas, que recebam recursos do poder público, sejam obrigadas a efetuar premiações iguais para os atletas homens e mulheres.

Para tanto, o PL nº 3.637, de 2019, pretende acrescentar ao texto da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *“institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”*, mais conhecida como “Lei Pelé”, o seguinte parágrafo ao art. 2º da referida Lei: ***“é vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos”***.

Na justificativa da proposta, a autora do projeto, senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), citou a diferença de premiação nas principais competições de vôlei no país. Em 2016, por exemplo, a seleção masculina ganhou cinco vezes mais em premiação do que a feminina. No 11º título do Brasil no *Grand Prix*, o time feminino recebeu premiação de 200 mil dólares, enquanto na Liga Mundial de Vôlei — competição equivalente —, o time masculino faturou um milhão de dólares.

Ainda no Senado Federal, o referido projeto de lei foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Interessante destacar que, nessa Comissão de mérito do Senado Federal, a relatoria do projeto coube à Senadora Leila Barros (PSB-DF), que é ex-jogadora de vôlei e disse ter sofrido o problema na pele. Ao proferir seu voto, ela destacou: *“Queria agradecer e dizer que senti isso muito na minha pele durante mais de 20 anos como atleta, tendo a mesma performance dos homens, treinando como os homens e muitas vezes tendo premiações individuais e não tendo o mesmo reconhecimento que um homem. Estamos fazendo um reconhecimento e uma justiça histórica”*.

O debate sobre igualdade nas premiações ganhou força recentemente nos Estados Unidos, após a seleção feminina de futebol, que tem um histórico bem mais vitorioso que a masculina, entrar com um processo acusando a Federação de Futebol dos Estados Unidos de discriminação de gênero.

Essa desigualdade entre sexos nas premiações de competições esportivas é uma realidade mundial. O jornal eletrônico O NEXO reporta-se, de forma contundente, sobre a matéria:

A desigualdade na remuneração de mulheres e homens que desempenham a mesma função não atinge só o mercado de trabalho convencional. Ela também se expressa nos salários pagos a atletas mulheres e nas premiações em dinheiro das competições esportivas: e, como no mercado de trabalho, as mulheres recebem menos (...)

O foco da pesquisa de 2017 foram prêmios em dinheiro em campeonatos mundiais e eventos do mesmo patamar de importância, o que não inclui salários, bônus ou patrocínios. O estudo global contatou 68 órgãos de comando de modalidades esportivas, dos quais 55 responderam. A pesquisa foi conduzida pela primeira vez pelo site da emissora britânica em 2014 — na ocasião, o resultado foi que 30% dos esportes premiavam homens com remuneração maior do que a de mulheres. A remuneração desigual passa pelo desinteresse das marcas, do público e das emissoras de TV, que priorizam a transmissão de partidas masculinas, gerando um aporte menor de recursos¹.

No Brasil, a realidade não é menos diferente:

O futebol feminino brasileiro enfrenta, igualmente, baixos salários pagos às atletas, desinteresse das marcas em investir e de emissoras de TV em transmitir os jogos. E, além da disparidade salarial entre jogadores homens e mulheres, os valores das premiações dificultam o crescimento da modalidade, segundo uma reportagem publicada pelo Nexo em maio. O campeão do Brasileirão feminino de 2017 recebeu, de acordo com a CBF, R\$ 120 mil. Para se ter uma ideia, o 16º colocado do Brasileirão masculino do ano de 2016 recebeu quase seis vezes mais, cerca de R\$ 700 mil. O Palmeiras, então campeão, recebeu R\$ 17 milhões - no total, 141 vezes mais que a premiação feminina. Até 2016 não havia premiação para o Brasileirão feminino: o campeonato de 2017 é o primeiro a conceder prêmios².

¹ Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/22/Atletas-mulheres-recebem-pr%C3%AAmios-menores-que-os-homens.-Mas-isso-est%C3%A1-mudando>

² Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/22/Atletas-mulheres-recebem-pr%C3%AAmios-menores-que-os-homens.-Mas-isso-est%C3%A1-mudando>

Se nossa Constituição Federal determina, em seu art. 5º inciso I, que *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”* e que o desporto constitui um direito individual (art. 217 da CF), nada mais justo que se garanta a isonomia na premiação de atletas masculinos e femininos, nas diferentes competições esportivas.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa se coaduna com as atividades temáticas desta Comissão que, entre outras, deve exercer *“fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira”* (art.32, XXIV, “b” do Regimento Interno).

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.637, de 2019, que pretende corrigir uma injustiça à atuação das atletas mulheres nas competições esportivas em nosso país. No ensejo, louvo a Senadora Rose de Freitas pela brilhante iniciativa parlamentar.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Relator